

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E ESPECÍFICA	7
■ PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO	7
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (CAP.XXIII “DO NEGRO”)	7
LEI FEDERAL Nº 12.288/2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL).....	9
LEI FEDERAL Nº 7.716/1989, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.459/1997 (TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR).....	16
DECRETO FEDERAL Nº 65.810/1969 (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL).....	20
DECRETO FEDERAL Nº 4.377/2002 (CONVENÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER).....	31
LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).....	36
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (ART.140)	40
LEI FEDERAL Nº 7.437/1985.....	42
LEI ESTADUAL Nº 10.549/2006 (CRIA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL); ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.212/2011	45
LEI FEDERAL Nº 10.678/2003 (CRIA A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA).....	48
■ LEIS ESPECÍFICAS	50
LEI ESTADUAL Nº 6.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS).....	50
LEI ESTADUAL Nº 9.433, DE 01 DE MARÇO DE 2005 (DISPÕE SOBRE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	62
LEI ESTADUAL Nº 12.209, DE 20 DE ABRIL DE 2011 (DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, REGIDAS PELO REGIME DE DIREITO PÚBLICO, DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	80
LEI ESTADUAL Nº 11.370, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA)	92
■ LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE	105
LEI Nº 5.553/1968 (DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL).....	105
LEI Nº 8.069/1990 E ALTERAÇÕES (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).....	105
LEI Nº 10.741/2003 E ALTERAÇÕES (ESTATUTO DO IDOSO)	124

LEI Nº 9.296/1996 (ESCUA TELEFÔNICA)	132
LEI Nº 7.492/1986 (CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL)	139
LEI Nº 4.737/1965 E ALTERAÇÕES (CÓDIGO ELEITORAL)	144
LEI Nº 7.210/1984 E ALTERAÇÕES (LEI DE EXECUÇÃO PENAL).....	154
LEI Nº 9.099/1995 E ALTERAÇÕES (JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS)	159
LEI Nº 10.259/2001 E ALTERAÇÕES (JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL)	165
LEI Nº 8.137/1990 E ALTERAÇÕES (CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E OUTRAS RELAÇÕES DE CONSUMO)	167
TÍTULO II DA LEI Nº 8.078/1990 E ALTERAÇÕES (CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO)	170
LEI Nº 8.429/1992 E ALTERAÇÕES (ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL).....	174
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, PROCLAMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 217A (III) DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948.....	182

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E ESPECÍFICA

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (CAP. XXIII "DO NEGRO")

A Constituição do Estado da Bahia foi promulgada em 5 de outubro de 1989, exatamente um ano após a publicação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Por ela, foi constituído o Estado da Bahia, em conformidade com o novo ordenamento jurídico. Sua função foi servir de pressuposto de validade de todo ordenamento jurídico estadual, ou seja, de norma base da qual decorrem todas as demais normas estaduais.

O Estado da Bahia é um dos entes federativos do Estado brasileiro. Isso significa dizer que, como no Brasil existe uma divisão interna do poder, o Estado baiano goza de autonomia político-administrativa, assim como os demais entes.

É fato que a CF/88 estabeleceu, como seus entes federativos, a União Federal, os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual com autonomia e discricionariedade, além da possibilidade de se organizarem e legislarem. Deste modo, compete à União estabelecer as regras do Estado brasileiro como um todo, tendo, como parâmetro, a CF/88. Se à União cabem as diretrizes de âmbito nacional, aos Estados compete traçar as normas regionais, tendo, como norma fundamental, a Constituição Estadual¹. Já a incumbência do Distrito Federal são regras distritais e, dos Municípios, as regras locais, ambos tendo, como norma base, a Lei Orgânica.

Assim, ao se organizarem por meio da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Distrital, os Estados e o Distrito Federal devem respeitar os ditames da Constituição Federal, ao passo que os Municípios deverão observar tanto a Constituição Federal como a Constituição Estadual do Estado-membro ao qual se encontram vinculados.

Por conseguinte, a Constituição do Estado da Bahia tem, como parâmetro, a CF/88 para estabelecer as normas atinentes às peculiaridades regionais, sendo esta composta por três partes, quais sejam:

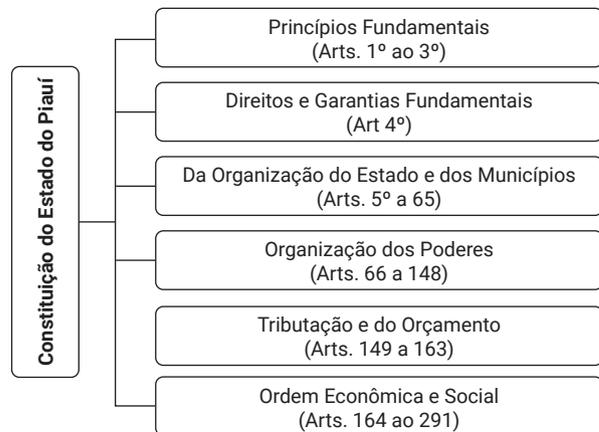
- Preâmbulo;
- Disposições Constitucionais: arts. 1º a 291;
- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): arts. 1º a 66.

O **Preâmbulo** é a parte que precede o texto articulado da Constituição. É nele que o legislador constituinte apresenta suas intenções e compromissos. Sua função é servir de interpretação e integração da própria norma constitucional ao reafirmar as intenções do Estado-membro com a elaboração da Constituição.

O texto do Preâmbulo apresenta intenções políticas e, não, jurídicas. Ele reflete o momento e o

desígnio do legislador quando elaborou a Constituição. Por essa razão, pode-se entender que a expressão “*promulgamos, sob a proteção de Deus*”, contida nele, diz respeito à crença do próprio legislador e, não, à do Estado-membro, que é laico.

Após o Preâmbulo, encontram-se as **Disposições Constitucionais**, ou seja, o próprio corpo de Constituição. Tratam-se de 291 (duzentos e noventa e um) artigos divididos em seis partes.



Na sequência, encontra-se o **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** destinado a auxiliar na transição de uma Constituição para outra, de modo a neutralizar os efeitos de um possível conflito de normas de igual hierarquia (Constituição nova e Constituição velha). Tratam-se, portanto, de regras de transição entre o antigo sistema e o novo, providenciando a acomodação e a transição das normas. A Constituição do Estado da Bahia estabeleceu 66 (sessenta e seis) artigos de transição, os quais se apresentam de forma destacada da Constituição estadual, inclusive com numeração e promulgação autônoma.

Importante!

Desde a sua promulgação, em 1989, até março de 2021, a Constituição estadual foi modificada 26 (vinte e seis) vezes, por meio de emendas constitucionais. A Emenda Constitucional (EC) é, atualmente, a única forma permitida de se alterar o texto constitucional. Cada alteração recebe uma numeração em algarismo árabe, sendo a EC nº 1 de julho de 1990 e a EC nº 26 de janeiro de 2020.

Considerando que se trata de uma norma extensa, o presente estudo será voltado para os pontos principais da Constituição Estadual tendo, como parâmetro, o concurso almejado.

Antes de iniciar o estudo da Constituição do Estado da Bahia, é preciso ter em mente que, para melhor compreendê-la, é primordial entender sua estrutura e identificar as ideias mais importantes da legislação. No entanto, trata-se de um assunto que costuma ser cobrado na literalidade de seus artigos pelas bancas e, por essa razão, é extremamente importante a realização da leitura do texto de lei, buscando compreendê-lo, sem precisar, contudo, decorá-lo.

1 Art. 25, CF/88 – “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

I DO NEGRO

O vigésimo terceiro capítulo desse título trata do Negro. De acordo com o art. 286, da Constituição Estadual, a sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira. Para tanto, repete a proteção contida no art. 5º, XLII, da Constituição Federal, ou seja, de que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão².

Quanto aos países que mantiverem política oficial de discriminação racial, nos termos do art. 28, o Estado baiano não poderá:

- Admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública direta ou indireta;
- Manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais.

Para que a **rede de ensino estadual e os cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos**, quer civil quer militar, reproduzam a diversidade cultural em seus programas de ensino, o art. 288 da Constituição Estadual estabelece a **inclusão de disciplinas que valorizem a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira**.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Bahia é o Estado brasileiro com maior número de negros em sua população³. Como consequência, para assegurar a representatividade e a inclusão, o art. 289, da Constituição Estadual, estabelece que sempre que seja veiculada **publicidade estadual** com mais de duas pessoas, contar-se-á com uma da raça negra.

Importante!

Embora a Constituição Estadual fale, expressamente, em **raça negra**, em termos biológicos, não é possível dividir os seres humanos em raças, uma vez que a palavra raça é utilizada para descrever grupos que compartilham de características morfológicas homogêneas.

No caso dos seres humanos, suas diferenças mais aparentes, como cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz, entre outras, são determinadas por um grupo insignificante de genes, incapazes de diferenciá-los em grupos homogêneos.

Por fim, o art. 290, da Constituição Estadual, estabelece, no calendário oficial, o Dia da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro. Vale ressaltar que a Lei federal nº 10.639/2003 instituiu a mesma data como Dia Nacional da Consciência Negra.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CEFETBAHIA – 2018) Conforme o artigo 286 da Constituição do Estado da Bahia, que inaugura o Título VI da Ordem Econômica e Social, Capítulo XXIII - Do Negro: "A sociedade baiana é cultural e historicamente

marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal". Analise as proposições abaixo:

- I. Conforme a Constituição do Estado da Bahia, o Estado não poderá admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública direta ou indireta, de países que mantiverem política oficial de discriminação racial.
- II. Conforme a Constituição do Estado da Bahia, o Estado não poderá manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais, com países que mantiverem política oficial de discriminação racial.
- III. Conforme a Constituição do Estado da Bahia, a rede estadual de ensino incluirá em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.
- IV. Conforme a Constituição do Estado da Bahia, os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.
- V. Conforme a Constituição do Estado da Bahia, sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.

A alternativa que contém a sequência correta, considerando V para verdadeiro e F para falso, é:

- a) V-V-F-V-F.
- b) V-V-V-V-F.
- c) F-F-V-F-F.
- d) V-F-V-F-V.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

Os artigos tratados são os seguintes:

Art. 286. A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal.

Art. 287. Com países que mantiverem política oficial de discriminação racial, o Estado não poderá:

I - admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da administração pública direta ou indireta;

II - manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais.

Art. 288. A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

Art. 289. Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.

Art. 290. O Dia 20 de novembro será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra.

Resposta: Letra E.

2 Art. 5º, XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

3 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/25888?detalhes=true&localidade=29>. Acesso em: 29 mar. 2021.

LEI FEDERAL Nº 12.288/2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL)

A discriminação com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica constituem graves violações dos direitos humanos e são um obstáculo para que os seres humanos possam viver livres e iguais em dignidade e direitos.

O Brasil é um país multicultural e multiétnico, mas, no entanto, sofre com a questão da discriminação, que se constitui um enorme problema social e impede a construção de uma sociedade justa, solidária e igualitária.

A Constituição de 1988 (CF), em seu art. 1º, inc. III adotou como fundamento da República Federativa do Brasil o superprincípio da dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, o art. 3º, IV da CF estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já o art. 5º, *caput*, adota o princípio da igualdade ao afirmar que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]*”

No Brasil a primeira lei a tratar do tema racismo foi a chamada Lei Afonso Arinos, Lei nº 1.390 de 3 de julho de 1951. A lei, que previa como contravenção condutas como recusar a atender, hospedar ou servir alguém com base na cor ou raça, infelizmente, “não pegou”.

Foi apenas após a promulgação da CF que surgiu uma nova lei que veio punir de forma mais firme os crimes de racismo: a Lei nº 7.716/89 (que, em 1997, foi modificada pela Lei nº 9.459/97).

Logo ficou claro que reprimir a discriminação, meio de leis penais, é importante, mas resolvia o problema. Ainda eram necessárias mais ações no sentido de promover a redução das desigualdades raciais.

Nesse contexto é que surge a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e trouxe uma série de direitos da população negra, assim como obrigações estatais, objetivos e metas que dizem respeito a todos os cidadãos brasileiros.

Trata-se de um texto de 65 artigos, tratando dos mais diversos assuntos que buscam a inclusão social da população negra; acesso à saúde; educação, cultura e lazer; liberdade de crença; acesso a terra e moradia; trabalho e meios de comunicação.

O Estatuto da Igualdade Racial não traz nenhum tipo penal em seu texto (ou seja, não define crimes). Os crimes de racismo são tratados pela Lei nº 7.716/1989. A Lei nº 12.288/10 constou nos editais anteriores para investigador da PCCE, dentro de Leis Penais Extravagantes, mas ainda não foi cobrada. Como não há carga de doutrina ou jurisprudência sobre a Lei nº 12.888/10, as questões formuladas pela banca vão fazer referência a letra da lei.

ESTRUTURA

A Lei nº 12.288/10:

- *Instituiu* o Estatuto da Igualdade Racial; e
- *Alterou*: a Lei nº 7.716/89, que trata dos crimes e racismo; a Lei nº 9.029/95, que combate a discriminação nas relações de trabalho; Lei nº 7.347, Lei da Ação Civil Pública; e a Lei nº 10.778, que trata da notificação compulsória caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

O Estatuto da Igualdade Racial é estruturado em 4 títulos conforme ilustrado abaixo:

ESTRUTURA DO ESTATUTO

- Título I – Disposições preliminares: conceitos e definições gerais;
- Título II – Direitos Fundamentais: Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Liberdade de consciência e de crença e livre exercício dos cultos religiosos;
- Título III – SINAPIR – Sistema Nacional de promoção da Igualdade Racial;
- Título IV – Disposições finais.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: CONCEITOS E DEFINIÇÕES GERAIS

O Título I do Estatuto compreende os arts. 1º ao 5º e cuida das Disposições Preliminares.

A finalidade do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288/10, é garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (art. 1º).

Além de instituir o Estatuto e definir sua finalidade, o art. 1º nos traz seis importantes conceitos.

Discriminação Racial ou Étnico Racial

Art. 1º parágrafo único [...]

I - Discriminação Racial ou Étnico-Racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada

Em primeiro lugar vale observar que discriminação é um tratamento (um agir ou deixar de agir) preconceituoso dispensado a uma pessoa ou grupo de pessoas (guarde isso, pois vai ajudar a diferenciar do conceito de desigualdade). Veja que o Estatuto estabelece que a discriminação é racial ou étnico-racial, ou seja, baseia-se tanto em fatores biológicos (como a cor da pele e traços físicos) como também de etnia (características baseadas em uma ancestralidade comum; semelhanças culturais, linguísticas, históricas e nacionais).

A discriminação ocorre em todas as esferas da vida. Assim, por exemplo, constitui discriminação o fato de uma pessoa, concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, ser excluída de um processo seletivo para admissão em uma empresa pelo fato de ser negra. Da mesma forma, ocorre discriminação quando se deixa de atender uma pessoa negra em uma lanchonete ou restaurante.

Dica

Biologicamente não se podem classificar os seres humanos em raças; somos uma raça única. No entanto, o conceito de raça é levado em consideração para quem estuda ciências humanas, entre elas o Direito.